



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 124

Teresina (PI), 08 de abril de 2019.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001879/19
Senha: 02987C6

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob regime de Direto Administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

PROTOCOLO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 08/04/19 às ____h ____m ____s

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2019

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º-A da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Os contratos temporários celebrados pela Fundação Antares, em vigor no mês de março de 2019, poderão ser prorrogados emergencialmente até a realização de concurso público ou a realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de março de 2019.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de abril de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2019

APROVADO

Em, 08/04/2019

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º-A da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Os contratos temporários celebrados pela Fundação Antares, em vigor no mês de março de 2019, poderão ser prorrogados emergencialmente até a realização de concurso público ou a realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativo a 31 de março de 2019.**

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 04 de abril de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

